

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 28/2024.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 17/2024.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item

NATUREZA: Registro de Preços

Aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2024, O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIUMHI-MG** Autarquia Municipal criada pela Lei nº 1.035/90, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF nº 23.782.816/0001-10 com sede nesta cidade de PIUMHI/MG, na Praça Zeca Soares, 211, Centro, neste ato **representada pelo Diretor Executivo Srº. Eduardo de Assis**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº M.3.228.655 SSP/MG e CPF nº 549.865.166-04, residente e domiciliado nesta cidade de Piumhi/MG, doravante denominado apenas por **SAAE PIUMHI-MG** nos termos art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, da Lei 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Instrução Normativa PJ/SAAE/01/2024, Decreto SAAE nº 02/2023, Decreto SAAE nº 04/2023, **Lei Complementar n. 25/2010 (que institui o Estatuto Municipal da ME, EPP e MEI)**, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas legais aplicáveis, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Eletrônico 17/2024**, que objetiva a aquisição de materiais elétricos para reposição de estoque, visando atender a demanda do SAAE/Piumhi-MG, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

Do outro lado e figurando como detentora da Ata de Registro de Preços, **MIRIAM SUZANA MORETTI ME**, pessoa jurídica de direito privado interno, devidamente inscrita no **CNPJ** sob o nº **45.127.054/0001-50**, com sede à Rua Fausto Floriano Toledo, nº 1.519, Bairro Willians III, na cidade de Garça, Estado de São Paulo, CEP 17.402-320, neste ato representada pela proprietária **Miriam Suzana Moretti**, brasileira, Administradora de Empresa, divorciada, portador(a) da Cédula de Identidade nº 19.336.989-8 e CPF nº 170.652.558-32, com endereço à Rua Fausto Floriano Toledo, nº 1.519, na cidade de Garça, Estado de São Paulo, CEP: 17.402-320.

Observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Art. 92, I e II da Lei 14.133/2021

1.1. Fica registrado neste Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi/MG o preço do (s) fornecedor (s) abaixo relacionado objetivando eventual aquisição de materiais elétricos para reposição de estoque, visando atender a demanda do SAAE/Piumhi-MG, conforme

especificações constantes do Termo de Referência e anexos do Edital, e nas quantidades solicitadas em cada “Nota de Autorização de Fornecimento - NAF”.

CLAÚSULA SEGUNDA– DOS PREÇOS E DOS FORNECEDORES

2.1. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Processo Administrativo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico de Registro de Preços, identificado no preâmbulo.

MIRIAM SUZANA MORETTI ME, CNPJ nº 45.127.054/0001-50							
ITEM	CÓD.	QUANT	UNID	MARCA	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
173	10165	10	UN	MGC	REFLETOR LED BIVOLT COLORIDO 30W	R\$ 52,00	R\$ 520,00
177	10313	6	UN	MGC	REFLETOR LED SLIM 50W RGB PRETO	R\$ 60,00	R\$ 360,00
TOTAL.....							R\$ 880,00

2.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2024, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, na medida em que o SAAE de Piumhi-MG, entidade gerenciadora, é uma Autarquia Municipal, dotada de patrimônio próprio, sendo a única contratante (art. 86, §1º, da Lei 14.133/2021).

CLAÚSULA QUARTA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do 84 da Lei 14.133/2021.

4.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi/MG não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei 14.133/2021.

4.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será realizada pelo SAAE de Piumhi, por intermédio de instrumento contratual, podendo ser substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Caso seja realizado contrato decorrente desta ata de registro de preços, ela terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.6. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.7. Os preços registrados somente poderão ser reajustados para manter o reequilíbrio econômico e financeiro ou qualquer outra repactuação, o SAAE analisará o pedido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia subsequente ao do protocolo do requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PEDIDOS E DA FORMA DE ENTREGA

5.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto no ETP – Estudo Técnico Preliminar, TR - Termo de Referência, Edital, Anexos e Proposta de Preço, assim como nos exatos termos do Processo Administrativo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico de Registro de Preços, identificado no preâmbulo.

5.2. O fornecedor deve especificar na nota de fornecimento as respectivas marcas dos serviços/materiais/mercadorias, observado o Termo de Homologação e proposta comercial.

5.3. As mercadorias/materiais/serviços devem atender as normas dos Programas Brasileiros de Qualidade, especialmente as determinações de qualidade expedidas pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

5.4. A FORNECEDORA comprometer-se-á a dar garantia legal quanto às qualidades dos(as) serviços/materiais/mercadorias fornecidos(as), bem como efetuar a substituição imediata, caso necessário ou não atendidas as exigências do edital e do contrato.

5.5. Compreende garantia a do fabricante, e havendo garantia oferecida pelo fornecedor, sem custo, em qualidade ou quantidade de tempo superior a do fabricante, fica assegurado ao SAAE a garantia de maior cobertura.

5.6. O SAAE terá o prazo de **02 (dois) dias úteis** para verificação das mercadoria/serviços entregues, nos quesitos de qualidade, quantidades e prazo de validade, independente da assinatura do canhoto da Nota Fiscal, que não gera a aceitação do objeto.

5.7. Para fins de recebimento, a assinatura no canhoto caracteriza uma aceitação provisória do objeto. A aceitação definitiva do objeto se dará **02 (dois) dias úteis** após o recebimento do objeto/serviço, após conferência detalhada do objeto/serviço entregue, que ocorrerá tacitamente caso o fiscal não a recuse no prazo estabelecido.

5.8. Em havendo impedimento para a aceitação definitiva do objeto/serviço entregue, o detentor/fornecedor será comunicado, por meio eletrônico (*e-mail*), sobre a pendência.

5.9. Caso as mercadorias ou serviços não atendam as condições estabelecidas nesta ata e na licitação que a originou, serão devolvidos sem qualquer ônus para o SAAE. Após a comunicação que trata o item anterior, o detentor/fornecedor terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados

da comunicação, para sanar a pendência e/ou promover a substituição da peça, sob pena de multa diária no importe de 0,30% por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor recursado dos serviços/produtos objeto do contrato, empenho ou NAF – Nota Autorização de Fornecimento.

5.10. A reincidência no envio do objeto em desacordo com o solicitado, bem como o descumprimento de quaisquer cláusulas desta ata, gera o cancelamento da ata de registro de preços.

5.11. Pelo cancelamento da ata de registro de preços, caso tenha a detentora/fornecedora dado causa ao cancelamento, respeitando o contraditório e amplas defesa, será aplicada multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços/materiais objetos da ata de registro de preço.

5.12. A adjudicatária deverá fornecer os bens relativos ao lote a qual for detentora no Registro de Preços, de acordo com as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi/MG, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir do recebimento da assinatura do contrato, ou da “Nota de Autorização de Fornecimento” – NAF que juntamente com o empenho substituirá o contrato, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021.

5.13. A “Nota de Autorização de Fornecimento” – NAF será sempre enviada ao detentor dos preços registrados por meio de endereço eletrônico a ser informado na proposta de preços atualizadas.

5.14. Em caso de problemas no provedor do licitante detentor dos preços, este terá a obrigação de entrar em contato com o SAAE e fornecer outro endereço eletrônico para emissão da “Nota de Autorização de Fornecimento” – NAF.

5.15. O prazo estabelecido para entrega poderá ser prorrogado pelo SAAE em situações excepcionais e devidamente justificadas e desde que não acarrete prejuízo na consecução do serviço público prestado aos municípios.

5.16. O prazo de entrega poderá ainda ser reduzido em situações excepcionais, de acordo com a demanda, nos casos de risco ao abastecimento público.

5.17. A detentora da Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos referentes ao objeto desta, efetuados durante a sua vigência.

5.18. Somente após a emissão da “Nota de Autorização de Fornecimento” – NAF, é que a licitante vencedora deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi/MG.

5.19. Ficará a cargo da empresa licitante vencedora o transporte, carregamento e descarregamento dos serviços solicitados, bem como a remoção de veículos caso seja necessário para execução dos serviços.

CLAÚSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preços, assim como o

recebimento e a conferência do objeto da ata, será realizada pelo(a) Chefe do Setor de Operação, Manutenção e Expansão, Sr. José Segundo Faria, ou quem vier a substituí-lo, observando se o mesmo está atendendo os padrões exigidos no Termo de Referência, observados os art. 117, *caput* da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O(a) servidor(a) do SAAE José Wilson de Oliveira, Chefe da Seção de Redes, Ramais e Elevatórias, ou quem vier a substituí-lo(a), atuará como gestor(a) da execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 25 da Lei 14.133/2021.

6.3. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s) com a efetiva liquidação, mediante boleto bancário apresentado pela detentora/fornecedora ou outra forma convencionada pelas partes, sob pena de incidência de atualização monetária e juros nos termos da Lei 11.960/2009.

7.2. Se os serviços ou mercadorias não forem entregues conforme condições e exigências desta Ata de Registro de Preços, ETP – Estudo Técnico Preliminar, TR – Termo de Referência, Edital e proposta apresentada, inclusive quanto a marca e normas brasileira de qualidade, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

7.3. A Nota/Fiscal/Fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços/mercadorias/equipamentos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.4. O SAAE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado na cláusula 7.1 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao sistema próprio do SAAE de Piumhi-MG, ou, na impossibilidade, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira.

7.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a licitante vencedora dará ao SAAE plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7.8. O SAAE PIUMHI-MG poderá reter o pagamento objeto da ata de registro de preços nos seguintes casos:

- I.** Se a qualidade dos serviços não corresponder às especificações exigidas no instrumento licitatório, proposta comercial, inclusive quanto a marca, o fornecedor será notificado para regularização no prazo máximo de **02 (dois dias úteis)**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- II.** Obrigação do Fornecedor com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o **SAAE DE PIUMHI-MG**;
- III.** Débito do Fornecedor para com o **SAAE PIUMHI-MG**, quer provenha da execução da ata, quer resulte de outras obrigações;
- IV.** Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o Fornecedor atenda a cláusula infringida.

7.9. Nenhum pagamento isentará o Fornecedor das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços.

7.10. No preço registrado na presente Ata de Registro de Preços incluem-se todas as despesas verificadas, tais como transporte/descarga do objetos registrados e obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, para-fiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, e outras que direta ou indiretamente incidirem sobre a contratada.

7.11. Serão ainda procedidos os descontos de impostos devidos, conforme previsto na IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.

7.12. O(s) licitante(s) vencedor(es) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá(ão) a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar e fundamentação legal da não retenção, nos termos da IN RFB 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023 e alterações posteriores.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o licitante vencedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I.** Der causa à inexecução parcial ou total desta Ata de Registro de Preço;
- II.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Der causa à inexecução total do contrato;

- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preço;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do registro de preço sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a vigência da Ata de Registro de Preço;
- IX. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021)

IV. Multa:

a. Moratória de 0,30% (trinta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

b. Moratória de 0,30% (trinta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

V. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

VI. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei

14.133/2021).

VII. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei 14.133/2021).

VIII. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/2021).

IX. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021).

X. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

XI. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

XII. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei 14.133/2021):

- a.** Natureza e a gravidade da infração cometida;
- b.** As peculiaridades do caso concreto;
- c.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d.** Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da Lei 14.133/2021.

8.4. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160, da Lei 14.133/2021.

8.5. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de

aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do Art. 161, da Lei 14.133/2021.

8.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLAÚSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO FORNECEDOR

9.1. Nos termos dos artigos 40 e 41 do Decreto SAAE 02/2023, o registro do fornecedor poderá ser cancelado pela administração quando:

- a)** A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b)** A detentora não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- c)** A detentora não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d)** A detentora sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Ainda, o registro de preços também poderá ser cancelado quando ocorrer fato supervinente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, nos termos do art. 41 do Decreto SAAE 02/2023.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

9.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

9.5. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados, devidamente fundamentada, deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DA NAF

10.1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Seção de Patrimônio, Material e Transporte, através da “Nota de Autorização de Fornecimento” – NAF, que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato, nos termos do art. 6º, Inciso LVIII, da Lei 14.133/2021.

10.2. A emissão da NAF – NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela Seção de Patrimônio Material

e Transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão à conta das seguintes possíveis dotações orçamentárias do Orçamento do SAAE DE PIUMHI MG em vigor, ou da(s) que vier(em) a substituí-la(s) nos próximos exercícios, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, e demais disposições contidas na Lei nº 4.320/64, em combinação com Inciso XXIII, Letra “J” do Art. 6º, da Lei 14.133/2021, e, em combinação com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000:

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DA DESPESA
1146	17.122.0021.2158	3.3.90.30.00
1157	17.511.0447.1075	4.4.90.52.00
1163	17.511.0447.2160	3.3.90.30.00
1174	17.511.0449.2161	3.3.90.30.00
1183	17.512.0447.1075	4.4.90.52.00
1193	17.512.0447.2162	3.3.90.30.00
1201	17.512.0449.1075	4.4.90.52.00
1208	17.512.0449.2163	3.3.90.30.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1. SÃO OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

12.1.1. O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações abaixo;

12.1.2. Manter ou indicar o preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do objeto registrado;

12.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da ata de registro de preços ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei 14.133/2021);

12.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da ata, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.5. Entregar as/os mercadorias/serviços, na forma pactuada;

12.1.6. Dar ciência o **SAAE PIUMHI-MG**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade existente nos serviços, mesmo que não sejam de sua competência;

12.1.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **SAAE PIUMHI-MG**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

12.1.8. Assumir a responsabilidade por todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete,

seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto registrado;

12.1.9. Manter, durante o prazo de vigência da ata de registro de preços e em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e Edital;

12.1.10. Poderá o **SAAE PIUMHI-MG**, a qualquer tempo, exigir do Fornecedor a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e Edital, reservando-se, inclusive, o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização das obrigações pendentes;

12.1.11. A ausência ou omissão da fiscalização do **SAAE PIUMHI-MG** não eximirá o Fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata de Registro de Preços;

12.1.12. Em caso de não entrega total ou parcial dos serviços, ou inadimplemento, o Fornecedor estará sujeito, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e/ou criminal, no que couber, às penalidades e sanções administrativas previstas no Título IV, Capítulo I, art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021;

12.1.13. Não contratar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do SAAE de Piumhi-MG, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao SAAE de Piumhi-MG;

12.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.16. Cumprir, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos;

12.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.18. Comunicar imediatamente ao SAAE de Piumhi-MG qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a entrega dos serviços e/ou materiais objetos da Ata de Registro de Preços;

12.1.19. Fornecer números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para

contato do SAAE de Piumhi-MG.

12.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO SAAE DE PIUMHI-MG:

12.2.1. Notificar ao Fornecedor qualquer irregularidade ou defeito encontrado nos serviços;

12.2.2. Recusar os serviços que não estiver de acordo com as especificações;

12.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;

12.2.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo licitante vencedor, de acordo com o edital e a presente Ata de Registro de Preços;

12.2.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.2.6. Verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.2.7. Acompanhar e fiscalizar a execução da presente Ata de Registro de Preços e eventual contrato dela decorrente, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações pelo(s) licitante(s) vencedor(es);

12.2.8. Efetuar o pagamento ao fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços;

12.2.9. Aplicar ao licitante vencedor sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da presente Ata de Registro de Preços;

12.2.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

12.2.11. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez), para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

12.2.12. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo licitante vencedor com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Registrante, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Caso existam dados pessoais no âmbito da execução desta Ata de Registro de Preço as partes comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de tais dados, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

I. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses do art. 7º, da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de

execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD- Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

13.2. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados nesta Ata de Registro de Preços, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

13.3. Encerrada a vigência da Ata de Registro de Preço ou não havendo mais necessidade de utilização de eventuais dados pessoais, as partes não farão o tratamento dos dados pessoais e, observada a tabela de temporalidade da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, deverão eliminar os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo para manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados.

13.4. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas, conforme estabelecido nesta Ata de Registro de Preços e também de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, Arts. 42 e seguintes da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2. A solução de qualquer omissão serão sempre interpretada a favor da administração, sempre no atendimento ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente instrumento será publicado, em extrato, na forma da Lei, pelo SAAE-Piumhi-MG.

15.2. Será garantida a publicidade, na forma do art. 94, da Lei 14.133/2021, bem como Inc. IV, do Art. 8º, da Lei 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Piumhi/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a esta Ata de Registro de Preços, sendo esse foro irrenunciável, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto SAAE 04/2023, Decreto SAAE nº 02/2023, Lei Complementar 123/2006, no que for incompatível com a legislação Federal, Lei Complementar n. 25/2010 (que institui o Estatuto Municipal da ME, EPP e MEI) e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

17.2. Os prazos previstos nesta Ata de Registro de Preços serão contados na forma do art. 183, da Lei 14.133/2021.

17.3. O Fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

17.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas aplicáveis ao caso e o interesse da Administração. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito, prestigiando sempre o interesse público.

17.5. O detentor tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no Processo Administrativo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico de Registro de Preços, identificado no preâmbulo, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que, abaixo, também subscrevem.

Piumhi-MG, 30 de dezembro de 2024.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto De Piumhi-MG
Contratante
Eduardo de Assis
Diretor Executivo

Miriam Suzana Moretti ME
Contratada
Miriam Suzana Moretti
Proprietária

TESTEMUNHAS:

Marília Aparecida Silva Vieira
RG nº MG-14.891.224

Luismar José Campos
RG nº MG-17.166.103